

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2008/2009

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de Junho de 2008 a 31 de maio de 2009, que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA**, inscrito no CNPJ nº 77.735.009/0001-75, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.275.666/0001-40, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representados por seus Presidentes *in fine* assinados, resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, **ADITAR** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2.008/2009** em vigor, que se regerá mediante as seguintes alterações:


CLÁUSULA “34” – TRABALHO EM SÁBADOS - *Passará a ter a seguinte redação:*
Fica convencionado que os empregadores poderão utilizar a mão de obra de seus funcionários em todos os sábados, no horário das 09h00 às 18h00, sempre respeitando as 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais de labor, sendo que, nos sábados imediatamente anteriores a datas festivas, tais como, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia da Criança, também funcionará até as 18:00 (dezoito) horas, tendo os empregados direito a lanche no valor equivalente a R\$ 9,00 (nove reais) do piso salarial em vigor em todos os sábados trabalhados até às 18:00 (Dezoito) Horas, ressalvado o direito das empresas com horário já ampliado. O direito ao recebimento do lanche não será cumulativo com o disposto na cláusula 21 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

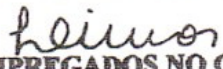
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** *Ressaltam as partes, que a alteração da referida cláusula elastecendo o horário para labor dos empregados aos sábados até às 18:00 (Dezoito) Horas, traz como contrapartida, o comprometimento da classe patronal no cumprimento do contido na cláusula 44, parágrafo 1º da C.C.T., ratificando assim a vedação da utilização de mão-de-obra dos empregados em DOMINGOS e FERIADOS, salvo negociação específica com as entidades representantes.*

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente ADITIVO CONVENCIONAL.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

Guarapuava, 07 de agosto de 2008.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA
Abrão José Melhem – Presidente – CPF/MF 079.161.679-72


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA
Marisa de Fátima Chemeres de Lima – Presidente – CPF/MF 409.366.519-20